

CONSELHO DE JURISDIÇÃO E DISCIPLINA

José
1
R-4

Parecer n° 8/2007

Parecer sobre:

- A. Se é ou não obrigatório enviar as Federações Regionais, as actas aprovadas do executivo da Confap num máximo de dez dias após a sua aprovação.**

Ponto Prévio:

A Exmo Senhor Presidente da Ferlei enviou uma missiva a este Conselho na qual solicitou a emissão do parecer supra identificado;

Foi deliberado por este órgão, que, também por sua iniciativa, deveria emitir os referido pareceres, porquanto lhe cabe interpretar e velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais.

Das normas aplicáveis

Relevam para o assunto em análise o n° 5 do artigo 28° dos Estatutos que reza como se segue:

“ Compete, especialmente, ao secretário:

- a) Elaborar as minutas das actas e envia-las aos restantes membros do executivo no prazo máximo de dez dias a contar da data da respectiva reunião;*
- b) Assinar as actas com o presidente e delas dar conhecimento às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação.”*

Conforme resulta da alínea b) o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo deverá **dar conhecimento** às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a aprovação das respectivas actas;

No entanto, os Estatutos não referem **a obrigação de enviar** às Federações mas **apenas de lhes dar conhecimento;**

João
2
A

Como os estatutos nada dizem nem esclarecem sobre a forma, o modo ou meio como o Exmo Sr. Secretário deve dar conhecimento das actas às Federações Regionais;

Competirá ao Conselho Executivo da Confap, nos termos do artigo da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio de se dar conhecimento das actas do Conselho Executivo às Federações Regionais;

Sendo certo que a forma, o modo e meio escolhido terá de garantir que efectivamente as actas no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação chegam ao conhecimento de todas as Federações Regionais;

Assim sendo:

Entende o CJD que de acordo com a alínea b) do nº 5, do artigo 28º dos Estatutos, o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo da Confap deverá dar conhecimento das actas das reuniões deste Conselho às Federações Regionais, no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, competindo ao referido Conselho, nos termos da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio como tal conhecimento será efectuado.

Em conclusão o conselho de Jurisdição e Disciplina entende que:

- **Que de acordo com a alínea b) do nº 5, do artigo 28º dos Estatutos, o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo da Confap deverá dar conhecimento das actas das reuniões deste Conselho às Federações Regionais, no prazo máximo de dez dias, após a sua aprovação, competindo ao referido Conselho, nos termos da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio como tal conhecimento será efectuado.**

João
A
Rui Mota
Rui Mota

LSF

Declaração de voto.

Voto contra o parecer nº. 8, porque é meu entendimento que no mesmo deveria constar o que a seguir transcrevo.
Assim solicito que a minha posição seja anexada à acta final.

Antonio Alberto Boletto Fonseca
Vogal CJD
2007-05-16

CONSELHO DE JURISDIÇÃO E DISCIPLINA

Parecer nº 8/2007

Parecer sobre:

- A. Se é ou não obrigatório enviar as Federações Regionais, as actas aprovadas do executivo da CONFAP num máximo de dez dias após a sua aprovação.**

Ponto Prévio:

O Exmo. Senhor Presidente da FERLEI enviou uma missiva a este Conselho na qual solicitou a emissão do parecer supra identificado;

Foi deliberado por este órgão, que, também por sua iniciativa, deveria emitir os referido pareceres, porquanto lhe cabe interpretar e velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais.

Das normas aplicáveis

Relevam para o assunto em análise o nº 5 do artigo 28º dos Estatutos que reza como se segue:

“ Compete, especialmente, ao secretário:

- a) Elaborar as minutas das actas e envia-las aos restantes membros do executivo no prazo máximo de dez dias a contar da data da respectiva reunião;*
- b) Assinar as actas com o presidente e delas dar conhecimento às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação. ”*

Conforme resulta da alínea b) o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo deverá dar conhecimento às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a aprovação das respectivas actas;

No entanto, os Estatutos não referem a obrigação de enviar às Federações mas apenas de lhes dar conhecimento;

Como os estatutos nada dizem nem esclarecem sobre a forma, o modo ou meio como o Exmo Sr. Secretário deve dar conhecimento das actas às Federações Regionais;

Competirá ao Conselho Executivo da Confap, nos termos do artigo 28º nº 5 alínea b), especialmente, ao secretário, assinar as actas com o presidente e delas dar conhecimento às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação.

Assim terá de garantir o cumprimento do artigo 28º nº 5 alínea b) , que efectivamente as actas no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação chegam ao conhecimento de todas as Federações Regionais.

Assim sendo:

Entende o CJD que de acordo com a alínea b) do nº 5, do artigo 28º dos Estatutos, o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo da Confap deverá dar conhecimento das actas das reuniões deste Conselho às Federações Regionais, no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, competindo ao referido Conselho, nos termos da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio como tal conhecimento será efectuado.

Em conclusão o conselho de Jurisdição e Disciplina entende que:

Que de acordo com a alínea b) do nº 5, do artigo 28º dos Estatutos, o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo da Confap deverá dar conhecimento das actas das reuniões deste Conselho às Federações Regionais, no prazo máximo de dez dias, após a sua aprovação, garantindo que efectivamente as actas no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, cheguem ao conhecimento de todas as Federações Regionais.

O Secretário tem que dar conhecimento às Federações Regionais das actas, se a responsabilidade de divulgar as actas é incumbência do Secretário, é ele que deve decidir como as divulga. Uma competência abrange a outra.

O conhecimento deve ser dado da forma mais expedita e mais económica para a CONFAP, deve ter-se em conta a celeridade e a eficácia da transmissão da comunicação e a economia da mesma, já que os bens são escassos e deve haver uma preocupação em gerir com eficácia. Devem usar-se todos os meios possíveis, optando-se pelo que for mais consentâneo com o emissor (CONFAP) e o receptor (associada).

A não referência dos estatutos ao meio a utilizar para dar o conhecimento, não deverá ser usada como um empecilho à divulgação e à transparência, mas antes o permitir a divulgação pela forma mais expedita, simples e adequada às partes interessadas.

Antonio Alberto Boleto Fonseca

Vogal do C J D

2007-05-11

